

COMUNICADO GERAL

Validade das Unidades de Crédito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metropolitana

A Associação Metrocard, na qualidade de representante das operadoras do transporte coletivo urbano da Região Metropolitana de Curitiba (art. 5º, § 1º, da Portaria COMEC nº 26/2015), informa à população usuária do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano as regras de validade das Unidades de Crédito (UCs) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metropolitana.

Base legal

Este comunicado tem como fundamento a Portaria COMEC nº 26, de 5 de agosto de 2015, que regulamenta o Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metropolitana.

Regras de validade das UCs

- Prazo de validade: conforme art. 12, § 4º, da Portaria COMEC nº 26/2015, todas as UCs têm validade de 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data da aquisição.
- Sem prorrogação: não há possibilidade de prorrogação, reagendamento ou qualquer forma de extensão desse prazo.
- Após o vencimento: expirado o prazo de 730 dias, as UCs perdem a validade e não podem ser utilizadas.
- Sem reembolso: créditos vencidos não podem ser utilizados nem reembolsados, conforme a regulamentação vigente.

Orientações aos usuários

- Verifique periodicamente o saldo e a data de validade das suas UCs.
- Planeje o uso dos créditos para que sejam consumidos dentro do prazo de 730 dias contados da compra.

Canais de atendimento

Para dúvidas ou esclarecimentos sobre o funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, entre em contato pelos canais oficiais das



operadoras ou da Associação Metrocard.

Este comunicado reforça o compromisso com a transparência e o cumprimento das disposições regulamentares, garantindo que todos os usuários estejam informados sobre as condições de uso do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metropolitana.

Curitiba, 14 de janeiro de 2026



ASSOCIAÇÃO METROCARD